



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº. 033/2023

FIXA A REMUNERAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO, no uso das atribuições constantes do Art. 35, inciso III da Lei Orgânica Municipal,

Art. 1º. Fica fixada em R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais) a remuneração do Cargo de Provisão em Comissão da Câmara Municipal de Vila Valério de Diretor Legislativo, conforme Anexo Único que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias consignadas nos orçamentos vigentes.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vila Valério-ES, em 14 de agosto de 2023.

ROBSON CORREIA
Presidente

ADILSON GELTNER
1º Secretário



Autenticar documento em <https://vilavalerio.camaraesempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 34003900310039003A005009. Documento assinado digitalmente conforme MP nº
619.047/001-09 - TELEFONE: (0XX27) 3728-1225/1489 - E-mail: geral@camaravilavalerio.es.gov.br
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente por LUIZ INACIO
LAUFERS:65870379768 Data: 15/08/2023
13:06:39

Assinado digitalmente por RENATO
SCHMIDT:07628042708 Data: 15/08/2023
13:01:56

Assinado digitalmente por ADILSON
GELTNER:01735248770 Data: 15/08/2023
13:01:05

Assinado digitalmente por ROBSON
CORREIA:13738342770 Data: 15/08/2023
13:00:14



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO ÚNICO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANT.	REF	REMUNERAÇÃO - R\$
Diretor Legislativo	01	CC-1	4.400,00





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal estabelece a competência privativa da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos dos arts. 48, 51, inc. IV e 52, inc. XIII, para “dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e para a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias”. Como é sabido, esta competência se aplica aos Poderes Legislativos Estaduais e Municipais em razão do princípio da simetria.

A necessidade de lei para fixação da remuneração dos cargos, empregos e funções dos serviços do Poder Legislativo foi introduzida pela Emenda Constitucional nº 19 de 04/06/1998, que alterou a redação dos arts. 51, IV e 52, XIII. Assim, após a EC 19/98, a criação de cargos e funções pode ser realizada através de Resolução, mas a fixação da remuneração deve ser feita por lei.

No momento, temos que o cargo de Diretor Legislativo, mencionado no presente projeto de lei, foi tratado no Projeto de Resolução n.º 03/2023 que está tramitando nesta Casa, enquanto que a fixação da remuneração deve e está sendo tratada através do presente projeto de lei.

Câmara Municipal de Vila Valério-ES, em 14 de agosto de 2023.

ROBSON CORREIA
Presidente

ADILSON GELTNER
1º Secretário